

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 21/2019 - PJPI/TJPI/SGC/CONV

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, e o o **MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Centro, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**,

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo objetiva a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os convenientes, bem como a formalização de cessão/disposição de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo de seus quadros, com ônus ou em regime de reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA CESSÃO

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A disposição/cessão de servidores entre os convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade.

2.3. A disposição/cessão será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, respeitada, sempre, a legislação de cada conveniente sobre a matéria.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição/cessão para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição, bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo, salvo em caso de cessão para ocupar cargo em comissão, nos termos do § 10 do art. 100 da LC nº 13/1994.

2.5. Aos convenientes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.6. É vedada a disposição/cessão de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários), bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta, assim como de servidores efetivos submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar, e sendo vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição, bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3. Compete aos Convenientes:

3.1. Quando cessionário:

3.1.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.1.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, **deverão optar entre o subsídio ou vencimento do cargo efetivo e a parcela do cargo em comissão que for investido**, respeitando-se na forma do art. 9º

4.2 A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do artigo 12 da Resolução TJPI nº 108 de 21 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5. O Convênio ora celebrado terá **vigência até 31 de dezembro 2020** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA — DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

6.1. O servidor cedido exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, toda a documentação exigida.

6.3. Durante o período da cessão, observar-se-ão as designações do Magistrado ou servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o cedido estiver exercendo suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

7.1. A cessão dar-se-á com ônus remuneratório para o órgão cedente.

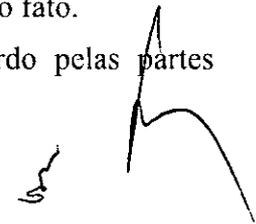
CLÁUSULA OITAVA— DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

8.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

8.3. Fica revogado o Termo de Convênio nº 020/2017 - PMT (084/2017 - TJPI).

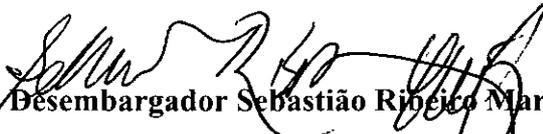
CLÁUSULA NONA — DO FORO



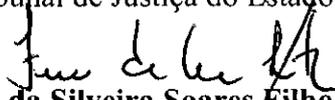
9. Não haverá estabelecimento de foro, devendo as dúvidas e controvérsias serem dirimidas em comum acordo pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de junho de 2019


Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Firmino da Silveira Soares Filho

Prefeito de Teresina